



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2016

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 4.773

“Dispõe sobre a Criação da Semana Municipal de Incentivo ao Uso Sustentável da Água no município e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Semana Municipal de Incentivo ao Uso Sustentável da Água na rede municipal de ensino de Barbacena, a ser comemorado anualmente, na semana do dia 22 de março, quando é comemorado o Dia Mundial da Água.

Parágrafo Único. A Semana Municipal de Incentivo ao Uso Sustentável da Água na rede municipal de ensino passa a integrar o calendário oficial da cidade de Barbacena.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo ao Uso Sustentável da Água tem por objetivo a conscientização da população quanto a sua importância para a humanidade e para o equilíbrio da natureza através de campanhas e ações sobre preservação dos rios, nascentes e encostas, além da necessidade de uso sem desperdício desse recurso natural.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Incentivo ao Uso Sustentável da Água serão promovidas palestras, cursos e outras ações educativas acerca da importância do uso sustentável da água em toda a rede de ensino do município de Barbacena, com o envolvimento da Escola, família e sociedade.

Parágrafo Único. As ações citadas no caput deste artigo serão implementadas na forma de campanhas institucionais, seminários, palestras, visitas as estações de tratamento e distribuição de água, atividades artísticas e culturais e outras formas julgadas convenientes, objetivando promover a conscientização geral da população sobre a importância da preservação e do uso racional deste recurso natural cada vez mais escasso no planeta.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 21 de julho de 2016;
174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 30.
Mário Raimundo de Melo
Prefeito Municipal em exercício
(Projeto de Lei nº 145/2015 – Autoria Vereador Carlos Alberto Sá Grise)

LEI Nº 4.774

“Dispõe sobre a divulgação das ações e prestações de contas, na página da Internet, dos serviços realizados por Organizações Não Governamentais – ONGs, Associações, Fundações de Saúde, Prestadores de Serviços, Cooperativas e demais instituições do Terceiro Setor, quando receberem, a qualquer título, dinheiro, bens e valores públicos ou quando o Município de Barbacena assumir obrigações de natureza pecuniária.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Não Governamentais – ONGs, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, como também, Associações, Fundações de Saúde, Prestadores de Serviços, Cooperativas e Instituições do Terceiro Setor, que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste assumam obrigações de natureza pecuniária, deverão promover ampla divulgação de suas ações, movimentações financeiras, divulgação de funcionários e seus respectivos salários, inclusive da prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive publicando-as no sítio da Internet.

§ 1º Os prazos para divulgação dos atos serão definidos pelo Poder Executivo, através da regulamentação desta Lei.

§ 2º As informações serão atualizadas mensalmente, conforme dispuser o decreto regulamentador.

Art. 2º O descumprimento do previsto no art. 1º desta Lei acarretará a impossibilidade da entidade receber subvenções, a qualquer título, do Município de Barbacena, em prazo a ser fixado pelo Decreto de Regulamentador a ser expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Qualquer penalidade atribuída às instituições mencionadas no art. 1º desta Lei somente será imposta após regular procedimento administrativo no qual sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 21 de julho de 2016;
174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 30.
Mário Raimundo de Melo
Prefeito Municipal em exercício
(Projeto de Lei nº 072/2014 - Autoria Vereador Johnson Oliveira Marçal)

Publique-se na forma da lei
Fernando Antônio Mont'Alvão do Prado
Secretário Municipal de Governo e Coordenação Geral

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.013

“Declara luto oficial em virtude do falecimento do Ex-Deputado João Carlos Ribeiro de Navarro”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando o falecimento do Ex-Deputado João Carlos Ribeiro de Navarro, ocorrido em Belo Horizonte na tarde desta sexta-feira;

Considerando que João Carlos Ribeiro de Navarro exerceu por sete legislaturas consecutivas, de 1959 a 1987 o cargo de Deputado Estadual;

Considerando que durante seus 28 (vinte e oito) anos de atividade parlamentar o Ex-Deputado João Carlos Ribeiro de Navarro exerceu 5 (cinco) vezes o cargo de 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e sua Presidência de 1979 a 1980.

Considerando que o Ex-Deputado João Carlos Ribeiro de Navarro foi assessor jurídico do Ministro da Justiça Tancredo Neves e Oficial de Gabinete do Presidente Juscelino Kubistchek;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial por 03 (três) dias, no Município de Barbacena, por ocasião do falecimento do Ex-Deputado João Carlos Ribeiro de Navarro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 22 de julho de 2016;
174º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.
Mário Raimundo de Melo
Prefeito Municipal em exercício

Publique-se na forma da lei
Fernando Antônio Mont'Alvão do Prado
Secretário Municipal de Governo e Coordenação Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Silver Wagner de Souza

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

SAS – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 034/2016 - DL Nº 009/2016 – Base legal art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e Parer nº 056/AJ/2016 - Objeto: conjunto motobomba submersa para substituição no poço da localidade de Ponte do Cosme. Empresa: Propoços Produtos para Poços Artesianos Ltda. ME, CNPJ 05.992.415/0001-02. Valor total: R\$ 2.970,00. Ratificado em 22/07/2016. Bruno Moreira Mota – Diretor Geral do SAS.

Publique-se na forma da lei
Fernando Antônio Mont'Alvão do Prado
Secretário Municipal de Governo e Coordenação Geral